



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Prefeito José Nacádio, 40 - Telefone: (35) 456-1238
CEP 37524 - 000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 795/2.001

Institui o Programa de Saúde da Família – PSF, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Natércia, Minas Gerais, o “Programa de Saúde da Família – PSF”, que será administrado pelo Serviço Municipal de Saúde, conforme orientações e apoio da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2º - Constituem objetivos do PSF:

- I. Ampliar a cobertura do serviço de saúde a toda população;
- II. Atingir a equidade no atendimento à saúde;
- III. Elevar a qualidade da oferta do serviço de saúde através de abordagens que visem a informação, a promoção, a proteção e a rentabilidade da saúde a todo cidadão.

Artigo 3º - Para consecução de seus objetivos o PSF será desenvolvido através das seguintes estratégias:

- I. ABORDAGEM: atender a toda população sadia ou enferma;
- II. ATENÇÃO ATIVA: ir ao encontro da família;
- III. GLOBALIDADE: atender a todas as idades e sexos;
- IV. CONTINUIDADE: acompanhar permanentemente, a saúde do cidadão;
- V. LONGITUDINALIDADE: as atividades planejadas deverão basear-se, no conhecimento profundo da população; seus costumes alimentares, sua cultura, sua situação econômica, suas atividades sociais, etc.

Artigo 4º - O Programa será desenvolvido por Equipes Executivas, multi-profissionais, compostas no mínimo, dos seguintes profissionais:

- I. Um médico da família;
- II. Uma enfermeira domiciliar;
- III. Seis agentes de saúde;
- IV. Um dentista;
- V. Um auxiliar de consultório dentário;
- VI. Um auxiliar de enfermagem.

§ 1º - Cada equipe formada terá abrangências de 4.500 (quatro mil e quinhentas) pessoas e terá seu campo de ação territorializado.

§ 2º - A critério do Executivo, poderão ser montadas equipes necessárias a cobrir outros territórios do município, conforme demanda solicitada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5º - Compete a Equipe Executora:

- I. Identificar os problemas de saúde de população;
- II. Educar a população para participação na saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

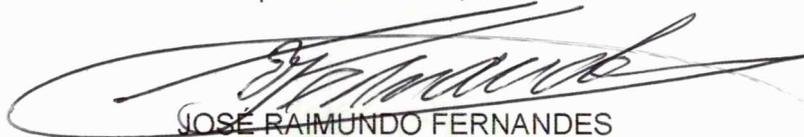
Rua Prefeito José Nacádio, 40 - Telefone: (35) 456-1238
CEP 37524 - 000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Manter a vigilância da saúde da população;
- IV. Acompanhar gestantes, recém-nascidos e doentes agudos ou crônicos;
- V. Cumprir a jornada de trabalho de 08:00 horas diárias;
- VI. Manter sistema de informação da clientela em ordem e atualizado;
- VII. Manter sistema de referências e contra-referências conforme orientação da Secretaria de Estado da Saúde;
- VIII. Obedecer os objetivos e elaborar plano de trabalho dentro das estratégias estabelecidas no artigo 3º desta Lei;
- IX. Participar de cursos e treinamentos da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 6º - As demais regulamentações para o funcionamento do PSF serão feitas através de "Instruções Normativas", publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 07 de Maio de 2.001.

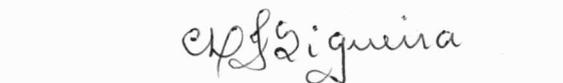

JOSE RAIMUNDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO (X)

REJEITADO ()

1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 09/05/01 às 18 H, 19 H, 20 H.


ROGÉRIO RUBENS CAETANO JUNHO
PRESIDENTE DA CÂMARA


CAMILA D'ARC FERNANDES SIQUEIRA
SECRETÁRIA DA CÂMARA